



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

REDAÇÃO FINAL

PROC. Nº 0389/25 - PLE Nº 008/25

Institui o benefício Estadia – Ponte.

Art. 1º Fica instituído o benefício Estadia – Ponte, destinado à solução habitacional provisória aos moradores área afetada pela obra da alça da ponte do rio Guaíba, cadastrados e atendidos na forma do art. 3º, § 1º, al. c da Portaria MCID nº 682, de 12 de julho de 2024.

Parágrafo único. O benefício referido no *caput* deste artigo será concedido pelo Município no valor máximo de 1.000,00 (mil reais) por família, e sua concessão está condicionada ao repasse extraordinário, pelo Estado do Rio Grande do Sul, do valor integral do benefício.

Art. 2º O benefício referido no art. 1º desta Lei será concedido pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses prorrogáveis mediante manifestação de interesse do ente repassador dos respectivos recursos.

§ 1º O benefício cessará quando o beneficiário for contemplado pela solução habitacional definitiva, na forma do art. 1º, § 1º, da Portaria MCID nº 682, de 2024, ou outro benefício habitacional de mesma natureza.

§ 2º O procedimento para concessão do benefício Estadia-Ponte será regulamentado por Instrução Normativa.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Jesse Sangalli de Mello, Vereador**, em 11/04/2025, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Pinheiro, Vereador**, em 14/04/2025, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Ramiro Stallbaum Rosario, Vereador**, em 15/04/2025, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0884713** e o código CRC **DF63BA6F**.